

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIMGABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.751-GAB/PREF/23 EM, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.”

A **Prefeita Municipal de Guajará Mirim-RO**, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e Fixa a Despesa do de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e estima a Receita em **R\$:166.158.598,27 (Cento e sessenta e seis milhões cento e cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos)** compreendendo.

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e entidades da Administração Direta e Indireta;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, fixada em:

I - Orçamento Fiscal, de R\$ 95.995.964,33 (noventa e cinco milhões novecentos e noventa e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, de R\$ 70.162.633,94 (setenta milhões cento e sessenta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos);

Art. 3º - As Receitas totais estimada nos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, e a Despesa Fixada em igual importância, ficam assim distribuídas:

I - R\$:6.912.459,91 (seis milhões novecentos e doze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) do Orçamento Fiscal para o Poder Legislativo Municipal;

II - R\$: 89.083.504,42 (oitenta e nove milhões oitenta e três mil quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos) do Orçamento Fiscal para o Poder Executivo Municipal;

III - R\$ 70.162.633,94 (setenta milhões cento e sessenta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), do Orçamento Fiscal para a Seguridade Social do Município, que compreende a Previdência Social dos Servidores Públicos-IPREGUAM, Assistência social-SEMTAS e Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, nas receitas correntes e receitas de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 02 da Lei n.º 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com os seguintes desdobramentos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 13.540.630,01
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 11.817.613,53
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 6.620.247,32
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$143.182.117,41
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 209.884,12
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ -18.293.109,98
RECEITA DE CAPITAL	
RECEITA CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTARIA	R\$ 4.249.752,86
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (INTRA)	R\$ 4.558.313,67
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-
ALIENAÇÕES DE BENS	-

TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$ 273.149,33
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA	R\$ 166.158.598,27

II – PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM – IPREGUAM

Receitas Orçamentárias	
Contribuição Previdenciária ao RPPS	R\$ 3.699.782,95
Receita Patrimonial	R\$ 8.515.904,69
Receitas Intra - Orçamentárias	
Contribuição Patronal para RPPS	R\$ 10.202.969,61
TOTAL DA RECEITA DO IPREGUAM	R\$ 22.418.657,25

III – RESUMO DA RECEITA

Administração Direta – Prefeitura	R\$ 143.739.941,02
Administração Indireta - IPREGUAM	R\$ 22.418.657,25
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	R\$ 166.158.598,27

Art. 5º - As despesas fixadas por órgão, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fonte de recursos estão discriminadas e estimadas em anexos.

I - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

PODER LEGISLATIVO	R\$ 6.912.459,91
PODER EXECUTIVO	R\$ 145.233.508,58
GABINETE DA PREFEITA	R\$ 1.646.815,79
CONTROLADORIA GERAL- CGM	R\$ 105.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 8.520.251,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 5.246.040,59
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 23.689.902,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	R\$ 41.500.750,42
COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	R\$ 1.365.155,81
RESERVA DE CONTINGENTE	R\$ 724.815,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 10.000.000,00
COORDENADORIA GERAL COMER	R\$ 105.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU	R\$ 40.015.292,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 4.374.019,19
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -FMDCA	R\$ 494.985,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 105.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	R\$ 105.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$ 323.020,00
IPREGUAM	R\$ 20.925.089,69
TOTAL DA DESPESA	R\$ 166.158.598,27

II-RESUMO DA DESPESA

Administração Direta – Prefeitura	R\$ 145.233.508,58
Administração Indireta - IPREGUAM	R\$ 20.925.089,69
TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA	R\$ 166.158.598,27

Art.6º - A Despesa fixada está distribuída por categorias Econômica e Funções de Governo em conformidade com os anexos integrantes desta lei e por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	LEGISLATIVA	R\$ 6.912.459,91
02	JUDICIARIA	R\$ 8.450.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 42.316.439,26
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.869.005,15
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 13.134.000,00
10	SAÚDE	R\$ 40.015.292,34
12	EDUCAÇÃO	R\$ 41.500.750,42
13	CULTURA	R\$ 323.020,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 16.726,50
26	TRANSPORTE	R\$ 105.000,00

99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 8.515.904,69
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 166.158.598,27

Art. 7º - O Poder Executivo, através da Contabilidade Geral, tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos de que dispõe o artigo 10º da Lei Municipal nº2.589-GAB.PREF/2023, de 26 de julho de 2023 (LDO/2024), a abrir créditos suplementares:

I - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

anulação parcial ou total de suas dotações;

II - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo conforme artigo 42º Lei Federal 4.320/64.

III - Para utilização em dotação orçamentária autorizada dos saldos dos recursos vinculados, inclusive rendimentos, apurados no encerramento de exercícios anteriores, exclusivamente para atendimento do objeto da vinculação específica, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Para atender despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas, bem como, seus rendimentos financeiros, cujas fontes não estejam previstas no orçamento ou que excedam à previsão orçamentária correspondente, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

V - Para atender aos seguintes Grupos de Natureza de Despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, segundo as leis vigentes;

VI - Fica vedado o Poder Executivo Municipal utilizar créditos adicionais suplementares ou especiais para realocar recursos nos casos típicos de remanejamento, transposição ou transferência, nos termos do art. 165, VI, da Constituição Federal.

VII - O Poder Executivo depositará mensalmente a título de pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, em conta criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, nos termos do “caput” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009;

VIII - A Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com Coordenadoria Geral de Planejamento, ficará responsável pela alocação de recursos em funcional programática específica. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência em conta especial, ficando limitado a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

IX - Fica o Chefe do Poder Legislativo, mediante decreto, autorizado a proceder, anulação e suplementação parcial ou total das fichas orçamentárias da Câmara Municipal até o limite de 20 % do orçamento total do município com a finalidade de suprir insuficiências de fichas orçamentárias ao longo do ano de 2024.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9 - A Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento – **COMPLA**, com anuência do Poder Legislativo, na mesma data da publicação desta Lei, divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa com os valores fixados na forma do disposto no art. 5º, desta Lei.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento da despesa, referente ao Poder Legislativo, serão elaborados na forma defendida no “caput” deste artigo, e aprovados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios fica condicionada a celebração dos instrumentos legais, estando assegurado o montante necessário a contrapartida.

Art. 11 - O Poder Executivo atenderá ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais, de acordo com o dispositivo nos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.143 de 22 de setembro de 2006.

Art. 12 - No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas nos Anexo II e III da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO a ser comprometido por insuficiência da execução de receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações de empenho da despesa e movimentação.

Art.13 - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas ao Poder Legislativo serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art.14 - Integram esta Lei, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.589-GAB.PREF/2023, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



Parágrafo Único: Os anexos que integram esta Lei contendo os quadros orçamentárias e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários encontram-se todos disponível no site do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Guajará-mirim/RO.

Art.15º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 01 janeiro de 2024.

Palácio Pérola do Mamoré, em 27 de dezembro de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:29BD9206

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/12/2023. Edição 3631a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>







Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2751	04/01/2024

ID: 385133	Processo	Documento
CRC: 1D9B8814		
Processo: 57-89/2023		
Usuário: JUCILENE DE SOUZA PESSOA		
Criação: 04/01/2024 12:06:59	Finalização: 04/01/2024 12:07:50	

MD5: **8A5E337E1CFC21ADCC2E0E12C08FFC2B**
SHA256: **4BF9B4B8FFD0C9B43E0C6B96FEFFBD1E84B9914742B980DEA17C72E8D783C215**

Súmula/Objeto:
Lei nº 2.751/2023 sancionada na AROM.

INTERESSADOS

CHEFIA DE GABINETE	04/01/2024 12:06:59
--------------------	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DA LOA	04/01/2024 12:06:59
-------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 385133 e o CRC 1D9B8814.